



LEIS

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 2.999/2021

Altera a Lei Municipal nº 1.893, de 05 de janeiro de 2006, de criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Juazeiro aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 7º, seus parágrafos e incisos, todos da Lei Municipal nº 1.893, de 05 de janeiro de 2006, de criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA será constituído por nove (09) membros titulares e nove (09) membros suplentes, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e designados por ato do Chefe do Executivo Municipal, na forma que segue: **(NR)**

I - um (01) representante titular e um (01) representante suplente da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano; **(NR)**

II - um (01) representante titular e um (01) representante suplente da Agência de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária – ADEAP; **(NR)**

III - um (01) representante titular e um (01) representante suplente da Secretaria de Saúde; **(NR)**

IV - um (01) representante titular e um (01) representante suplente do Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE; **(NR)**

V - um (01) representante titular e um (01) representante suplente de órgão ou entidade do Governo Estadual, com atuação na área de meio ambiente no âmbito do Município de Juazeiro; **(NR)**

VI - um (01) representante titular e um (01) representante suplente de órgão ou entidade do Governo Federal, com atuação na área de meio ambiente no âmbito do Município de Juazeiro; **(NR)**

VII - um (01) representante titular e um (01) representante suplente da Subseção Juazeiro-BA da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; **(NR)**

VIII - um (01) representante titular e um (01) representante suplente de órgão ou entidade do meio acadêmico, com atuação na área de meio ambiente no âmbito do Município de Juazeiro; **(NR)**

IX - um (01) representante titular e um (01) representante suplente da sociedade civil, com atuação na área de meio ambiente no âmbito do Município de Juazeiro. **(NR)**

§ 1º. O presidente do Conselho é o representante titular da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano. **(NR)**

§ 2º. Os representantes titulares e suplentes do Poder Público não necessitam, necessariamente, fazer parte do quadro funcional do órgão indicado. **(NR)**

§ 3º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo conjunto de organizações não governamentais vinculadas à preservação ambiental, associações comunitárias e/ou representativas de bairros, associações empresariais, clubes de serviço e entidades representativas de classes profissionais. **(NR)**

§ 4º. Os representantes do Poder Público, assim como os da sociedade civil serão designados membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal. **(NR)**

Art. 2º. Fica acrescentado à Lei Municipal nº 1.893/2006 o art. 2º-A com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

eventualmente elencadas na presente Lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou secretarias municipais criadas com as mesmas atribuições e competências. (AC)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
06 de abril de 2021.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município